TC 7.861/2018

DENÚNCIA. SMS. Verificação sobre o uso de verbas de emendas parlamentares destinadas à Unidade Básica de Saúde. 1. Ausência de irregularidade na destinação das emendas parlamentares. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

3.089ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente denúncia, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, considerando a ausência de constatação de irregularidade na destinação das emendas parlamentares aduzidas pelo denunciante.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento dos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 6 de maio de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia encaminhada por meio da Ouvidoria desta Corte de Contas noticiando a ausência de utilização de recursos

oriundos das emendas parlamentares destinadas a reformas e melhorias na UBS Parque da Lapa.

Conforme Memorando da Ouvidoria acostado à Peça nº 05, o Denunciante alega que:

> *Neste momento (agosto/2018) os Conselheiros Gestores do Segmento Usuários da Unidade Básica de Saúde (UBS) Parque da Lapa buscam ações concretas ao destino do uso dos recursos financeiros das Emendas Parlamentares destinada para a melhoria do atendimento na unidade conforme breve resumo de fatos antecedentes que interessam a esta representação em ARQUIVO ANEXO. Solicitamos apoio jurídico do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), sendo responsável pela fiscalização das contas públicas a fim de acompanhar e cobrar dos nossos representantes da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (SMS-SP) ações de caráter permanente e deliberativo, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução a fim de garantimos uma melhor transparência dos recursos financeiros no uso das Emendas Parlamentares, desde seu processo inicial ao final com a realização de uma licitação e a geração de uso dos recursos com a nota de empenho e a devida prestação completa dos serviços.*

Inicialmente, os autos foram encaminhados à AJCE, que opinou pelo conhecimento da presente Denúncia, ainda que não preenchidos seus pressupostos formais de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte, tendo em vista o interesse público envolvido na matéria demonstrado pela documentação que foi carreada aos autos.

Quanto ao mérito, a AJCE assim resumiu a pretensão do denunciante:

> *À luz dos fatos noticiados, pela denúncia se requer ao Tribunal de Contas o devido suporte quanto ao controle, fiscalização e acompanhamento da aplicação de tais recursos, especialmente (cf. Peça 04 – fls. 16-21):*
>
> *(a) se foram aplicados tais recursos para fins da contratação dos serviços a que alude a ARP SIURB/EDIF/NMPME nº 1170879 e, nesse caso, se houve o efetivo pagamento de valores às vencedoras da*

Licitação, a despeito de supostos serviços não prestados, conforme alegado;

(b) no tocante aos recursos provenientes do PL 509/2016, ainda que eventualmente incorporados ao Fundo Municipal de Saúde, se, uma vez destinados/reservados à UBS Parque da Lapa, eles poderiam ser posteriormente destinados a outra unidade; e

(c) qual foi a destinação específica do montante no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), proveniente de emenda parlamentar, assim como das causas de sua morosidade relativamente ao processo de sua definitiva aplicação, assim subtraindo melhorias em serviços públicos de saúde, a exemplo da realização de obras de acessibilidade.

Emendas parlamentares:

1) Emenda n.º 3.724 no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) [Exercício de 2016]

Dotação orçamentária oferecida nr. 84.10.10.301.3003.15234.4.90.39.00.00 – Reforma das instalações da UBS Parque da Lapa.

2) Emenda n.º 5.490 no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) [Exercício de 2017 – prorrogação de uso para 2018]

Dotação orçamentária oferecida nr. 84.10.10.301.3003.1556.44903900.00 – Reforma na UBS Parque Lapa.

Seguiu-se manifestação da Auditoria, que após exame concluiu no seguinte sentido:

À vista das análises efetuadas sobre o destino dado às emendas parlamentares nº 3724/2016 e 5490/2017, concluímos que:

3.1. As emendas parlamentares não foram utilizadas em seus respectivos exercícios (subitem 2.1);

3.2. Os valores das emendas não foram identificados nos orçamentos dos exercícios seguintes à suas respectivas

alocações (subitem 2.1);

3.3. Devido à forma irregular de operacionalização do FMS não é possível identificar se há valores financeiros vinculados às emendas parlamentares reservados para posterior execução (subitem 2.2).

A Origem foi oficiada a fim de esclarecer qual o destino dado às emendas parlamentares, onde foram realocadas e se foram ou estão sendo executadas, conforme Peça 16.

Vieram aos autos, então, a manifestação do Secretário Municipal de Saúde, Edson Aparecido dos Santos (Peça 27) informando que *i) as Emendas Parlamentares não executadas para o exercício aos quais foram destinadas são recolhidas ao Tesouro Municipal; (ii) portanto, tais emendas não ficam vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, após o encerramento do Sistema Orçamentário Financeiro – SOF; (iii) as emendas parlamentares em comento se enquadram nessa situação – não foram executadas nos exercícios correspondentes; (iv) as obras de adequações e reforma da UBS Parque da Lapa, Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, estavam em andamento mediante a destinação de recursos oriundos de Intervenção Local, no montante de R$ 80.000,00 (Oitenta mil Reais), já empenhados e com início das obras em 17 de dezembro de 2018.*

A manifestação da Origem foi submetida ao crivo da Auditoria, que à Peça 32 concluiu o quanto segue:

Quanto às questões apresentadas pelo Conselho Gestor da Unidade Básica de Saúde (UBS) Parque da Lapa:

3.1. Não foram realizados pagamentos no processo 6018.2016/0002341-4 que trata da Reforma das Instalações da UBS Parque da Lapa, com execução da emenda parlamentar E3724, e utilização da Ata de Registro de Preço 002/SIURB/16 (item 2.1).

3.2. A autorização de utilização de R$ 170.000,00 para reforma da UBS Parque da Lapa decorrente da emenda parlamentar E3724, ao não ser utilizada no ano do orçamento (2016), perdeu a validade, e o recurso foi destinado para outra dotação no orçamento do ano seguinte (2017), no valor de R$ 50.000,00, que também perdeu sua validade (Item 2.2).

Quanto à manifestação da Origem:

3.3. Após a perda da validade das emendas

parlamentares objeto da denúncia, foram destinados recursos no montante de R$ 79.883,01 para realização de obras de adequações físicas no imóvel da UBS parque da Lapa por meio do TA nº 018/2018 ao CG nº 007/2015 (Item 2.3).

Seguiu-se novo parecer da AJCE (Peças 36 e 37), que diante das constatações de AUD entendeu que restaram esclarecidos os questionamentos trazidos pelo Denunciante quanto à destinação dos recursos provenientes de emenda parlamentar e, no tocante à suposta morosidade na aplicação dos recursos na melhoria dos serviços de saúde, entendeu que a matéria não se encontra incluída no elenco de competências deste Tribunal de Contas, concluindo assim pela improcedência da Denúncia.

Encaminhados os autos à Procuradoria da Fazenda Municipal, esta requereu, na esteira das manifestações das unidades técnicas preopinantes, a improcedência da presente Denúncia (Peça 39).

Ao final, a Secretaria Geral, Peças 41 e 42, opinou pelo conhecimento da Denúncia e, quanto ao mérito, pela sua improcedência.

Este é o Relatório.

VOTO

Tratam os autos de Denúncia encaminhada por meio da Ouvidoria desta Corte de Contas noticiando a ausência de utilização de recursos oriundos das Emendas Parlamentares nº 3724/2016, no valor de R$ 170.000,00, e nº 5490/2017, no valor de R$ 50.000,00, destinadas a reformas e melhorias da UBS Parque da Lapa.

Preliminarmente, no que toca à admissibilidade da presente Denúncia, ainda que não tenham restado preenchidos os requisitos previstos no inciso IV e no § 1º, ambos do art. 55, do Regimento Interno desta Corte de Contas, verifico que foi apresentada documentação que evidencia a existência de relevante interesse público afeto à aplicação adequada, eficiente e transparente de recursos públicos, razão pela qual conheço da Denúncia ora em exame.

Em relação ao mérito, as unidades técnicas de apoio concluíram, à unanimidade, que restaram esclarecidos os questionamentos aduzidos pelo denunciante, tendo em vista que, em síntese, as emendas parlamentares mencionadas na presente Denúncia não foram utilizadas nos seus respectivos exercícios, perdendo assim sua validade, tendo ocorrido, em 2018, a destinação de recursos no montante de R$ 79.883,01 para realização de obras de adequações físicas no imóvel da UBS Parque da Lapa, por meio do TA nº 018/2018 ao Contrato de Gestão nº 007/2015, com início das obras em 17/12/2018, conforme

apurado pela Auditoria desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, **CONHEÇO** da presente Denúncia e, quanto ao mérito, **JULGO-A IMPROCEDENTE**, considerando a ausência de constatações quanto à irregularidade na destinação das emendas parlamentares aduzidas pelo denunciante.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto, Senhor Presidente.